

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0323 / 2014

DE

2014

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0323 / 2014

DE

25/06/2014

PROMOVENTE:

VEREADOR

PATRÍCIA BEZERRA

E M E N T A:

ALTERA A LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR
O EVENTO "CONFERÊNCIA DOS RADICAIS LIVRES SP", A SER
REALIZADO ANUALMENTE NA SEXTA-FEIRA, SÁBADO E DOMINGO
QUE ANTECEDEM A TERÇA FEIRA DE CARNAVAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereadora Patrícia Bezerra

Folha nº 01 do proc
Nº 01.323 de 14

Adelina Cicono - Ass. Parlamentar

RF 100.406

PROJETO DE LEI /2014

01 - PL

01- 00323/2014

Altera a Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007, para incluir o evento "Conferência dos Radicais Livres SP", a ser realizado anualmente na sexta feira, sábado e domingo que antecedem a terça feira de Carnaval, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLXXXI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "o evento Conferência dos Radicais Livres SP";

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 24 de junho de 2014.


VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

05 AGO 2014

SGP. 42

01SP - SGP. 22 - 25/06/2014 - 16:27 - 007371 - 2/2

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documentos (e) documento(s) sob nº
— 2 — informação
sob nº 3 — 6 — 8 — 14 —
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc
Nº 01.323 do 14
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereadora Patrícia Bezerra

JUSTIFICATIVA

O Movimento "Radicais Livres" teve início na Cidade de Goiânia/GO, com o objetivo de conduzir jovens a viver os princípios bíblicos nos dias de hoje. O Movimento surge da necessidade de se tratar temas como família, educação, drogas, sociabilidade, na linguagem da juventude, mas calcado em valores éticos e morais sólidos. Esses temas vêm sendo tratados a cada ano, há mais de cinco anos, em todo o Brasil. Hoje já são cerca de setenta mil jovens espalhados por todo o País participando desses eventos, sempre na mesma data.

Na cidade de São Paulo os Encontros dos Radicais Livres ocorre também desde 2010 e respondem por cerca de 10% dos encontros brasileiros, isto é, reúnem cerca de 7000 jovens a cada dia.

Nada mais justo, portanto, o reconhecimento e oficialização do evento, pois entendemos que o mesmo proporciona, não só ao público evangélico, mas a todo cidadão paulistano, a participação sadia da juventude na construção de um mundo melhor, mais ético e mais justo.

VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 62

do processo nº 01 - 323 de 20 14 06 / 08 / 14 (a) Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE 05 AGO 2014
ÀS COMISSÕES DE:
<u>COMISSÃO, JOSEFA E LEO. PARTICIPAÇÃO;</u>
<u>EDICOR, CULMINA E ESPONTES;</u>
<u>FINANCEIRO OLIVEIRA</u>

PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

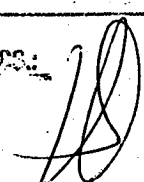
À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

06/08/14


Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSASSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 06/08/2014 ÀS 15:26 HS
POR M^{te} Jose
SAÍDA: 19/08/14 ÀS 17:30h ASS: 

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data, ^{Papel para Informação} _{Documentos} rubricados sob

Folhas de nºs 04 a 07 em 19/08/14

1515 D...
Técnico Administrativo
RF. 11/207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 04
Proc. nº 010323/14
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 323/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), www.senado.gov.br, www.al.sp.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 19 de agosto de 2014.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **14485**
Total de referências : **1**

Folha 05
Proc. nº 01.0323/14
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. (ver documento)
- Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Alterações: Lista de alterações desta Lei. (ver documento)

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da Indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

CLXXVIII - último sábado de agosto:

o Dia Municipal da Cinofilia, devendo o Executivo promover a divulgação do evento e estimular, através dos órgãos competentes, a realização de sua programação;

CLXXIX - 21 a 28 de agosto:

a Semana de Prevenção às Deficiências, durante a qual serão realizadas palestras e campanha informativa sobre a prevenção de deficiências;

CLXXX - 22 a 28 de agosto:

o Festival do Folclore Brasileiro, o qual, a critério do Executivo e com a coordenação das Secretarias Municipais de Turismo e Fomento e de Educação e Cultura, terá a finalidade de fixar, transmitir, divulgar ou restabelecer o folclore nacional, mostrando ao público, em caráter de festa popular, os grupos folclóricos, através de suas danças e folguedos, bem como de todos os países que tenham colônias radicadas em São Paulo, além de tudo o mais que se refira a folclore nas artes e técnicas populares, competindo ao Executivo instituir tantas Comissões quantas necessárias à comemoração do evento;

CLXXXI - 28 de agosto a 05 de setembro:

a Semana em Defesa da Democracia e dos Direitos Humanos, ficando autorizado o Executivo Municipal a promover palestras e pronunciamentos nas escolas públicas municipais, bibliotecas e centros culturais, e ceder dependências municipais para a realização de atos públicos e manifestações em favor da democracia e dos direitos humanos;

CLXXXII - mês de setembro:

a) a September Fest, a ser realizada pela Prefeitura Municipal, com a colaboração da ABREST - Associação Brasileira das Entidades de Hospedagem, Gastronomia e Turismo, dentro dos objetivos que nortearam a instituição da Semana da Gastronomia, devendo ser programadas realizações do tipo conhecido internacionalmente como Beer Fest e ser constituída de festejos populares que passarão a integrar as comemorações alusivas à Semana da Gastronomia, instituída pela Lei nº 12.192, de 16 de setembro de 1996;

b) a Festividade da Semana da Pátria, realizada no Distrito do Belenzinho, pela Sociedade Amigos do Belém;

c) a Semana Ayrton Senna, a ser realizada em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, destinando-se, prioritariamente, a orientar e disciplinar pedestre e futuros motoristas, sob a orientação da CET - Companhia de Engenharia de Tráfego, através da Superintendência do Centro de Treinamento e Educação de Trânsito - CETET;

d) o Congresso e Feira de Educação e Saber, promovido pelo SIEEESP - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo;

CLXXXIII - 1º de setembro:

a) o Dia do Professor de Educação Física;

b) o Dia da Chácara Klabin;

c) o Dia do Corinthians, a ser comemorado com eventos, festividades, competições esportivas, palestras e seminários;

d) o Dia do Jornal de Bairro, cuja comemoração será promovida pelos órgãos próprios da Prefeitura Municipal de São Paulo;

CLXXXIV - 03 de setembro:

o Dia do Bairro da Vila Mariana;

CLXXXV - 05 de setembro:

a) o Dia do Antigomobilista;

b) Desfile de Antigomobilismo;

c) o Dia da Fundação do Bairro de Tatuapé, devendo o Executivo promover a divulgação do evento e estimular, através de seus órgãos competentes, a realização de sua programação;

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO DE SÃO PAULO
 GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
 EM 19/8/14 18:30
 POR SUS
 SAÍDA 20/8/14 AS 11 h ASS: JL

RECEBIDO
 Comissão de Constituição, Justiça
 e Legislação Participativa
 Em 20/08/14 às 11h

RF
 [Assinatura]
 Secretário da Comissão
 RF 11.336

Seu Nome Versador (A) Nome (S) Versadora
 Floriano Pesaro
 [Assinatura]
 Presidente
 Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa
 Em 21/08/2014
 [Assinatura]
 Presidente
 O prazo para apresentação é de 8 dias,
 contados do 1º de entrada do P.J.

Segue m. juntado 5, nesta data documento(s)
 e papel de informação rubricado sob folha(s)
 nº 08 e 09 Em 20/08/14
 Carmen Cristina Malavazzi
 RF. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01104/2014

pl0323-14

Folha nº 08 de
Processo nº 01-323/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0323/14.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Patrícia Bezerra, que dispõe sobre a inclusão da "Conferência dos Radicais Livres SP", no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente na sexta feira, sábado e domingo que antecedem a terça feira de Carnaval, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, a título de aperfeiçoamento do projeto de Lei em análise, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugerimos o Substitutivo a seguir.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0323/14.**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Conferência dos Radicais Livres SP, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0323-14

Folha nº 09 de
Processo nº 01-323/14

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“ Na sexta feira, sábado e domingo que antecedem a terça feira de Carnaval:
Conferência dos Radicais Livres SP” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27/08/14.

ARSELINO TATTO

GOULART

GEORGE HATO

RICARDO NUNES

CONTE LOPES - PAULO FRANGE

JULIANA CARDOSO

EDUARDO TUMA

ROBERTO TRIPOLI

X FLORIANO PESARO

SANDRA TADEU

17 - RELCOM
17- 01119/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 29 / 08 / 14
Pág. 02 Col. 3ª
Conferido
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

A Comissão de EDUC

Em 01/09/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 02/09/14 às 14h
RF
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Vereador / A Vereadora

Para
Sala
Em 02/09/2014
portas

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Redistribuído ao Vereador Chrsen Gabriel

Para
Sala
Em 16/09/2014
Esportes.

Presidente

Segue: junta discussão
Documentos: expediente de informação
Rubricado: sob folha nº 10
Em 06/10/14
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01335/2014

Folha nº 10 do proc.
nº 01-323 de 20 14
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E**
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 323/2014.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Patrícia Bezerra, o qual altera a Lei nº 14.485 de 19 de Julho de 2007, para incluir o evento "Conferência dos Radicais Livres SP", a ser realizado anualmente na sexta-feira, sábado e domingo que antecedem a terça-feira de Carnaval, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**. O substitutivo foi proposto a título de aperfeiçoamento do projeto de Lei, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

A proponente do projeto objetiva com a propositura o reconhecimento e oficialização do evento "Movimento Radicais Livres", o qual ocorre na cidade de São Paulo há quatro anos, na sexta-feira, sábado e domingo que antecedem a terça-feira de Carnaval. Segundo a autora, o evento surgiu com o objetivo de conduzir a juventude evangélica a viver os princípios bíblicos, abordando temas como: família, educação, drogas e sociabilidade, de forma a solidificar valores éticos e morais.

Tendo em vista o acima exposto, no âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que se deve analisar, entende-se que a propositura é meritória e deve prosperar. Por isso, **favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

15/6/14

REIS
Presidente

CLAUDINHO DE SOUZA

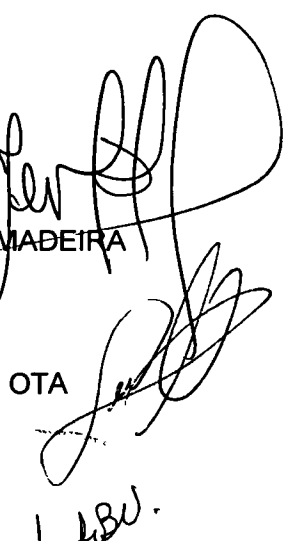

EDIR SALES

JEAN MADEIRA

OTA



ELISEU GABRIEL - relator


TONINHO VESPOLI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16 / 10 / 14
Página 135 coluna 3
Conteúdo:
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

À Comissão de Fin
Em 16 / 10 / 14
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 21/10/14 às 17:47
RF

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

Ao Vereador / A Vereadora

ABON DUNI

Para relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 22 / 10 / 2014

[Handwritten signature and scribbles]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data ^{Papel para informação} _{Documento} rubricados sob
Folhas de nºs 11 — em 28/11/14

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 77	do proc.
Nº 09-323	de 2014
a) Danilo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

16 - PAR
16- 01538/2014**PARECER Nº
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 323/2014****DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Patrícia Bezerra, visa alterar a Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir o evento "Conferência dos Radicais Livres SP", a ser realizado anualmente na sexta feira, sábado e domingo que antecedem a terça feira de Carnaval.

Segundo justificativa da autora, o movimento "Radicais Livres" tem o "objetivo de conduzir jovens a viver os princípios bíblicos nos dias de hoje. O Movimento surge da necessidade de se tratar temas como família, educação, drogas, sociabilidade, na linguagem da juventude, mas calcado em valores éticos e morais sólidos."

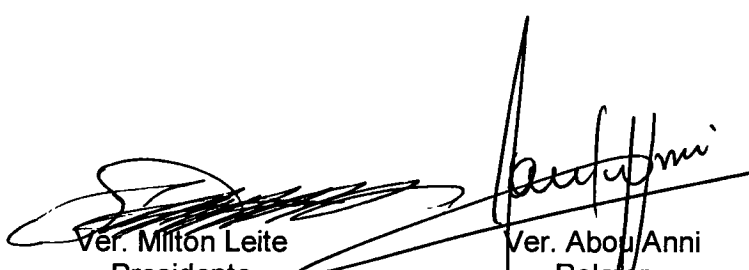
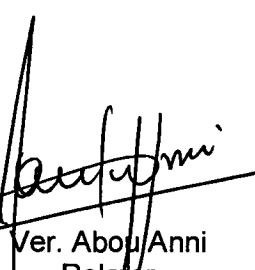
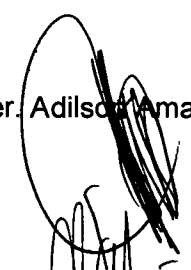
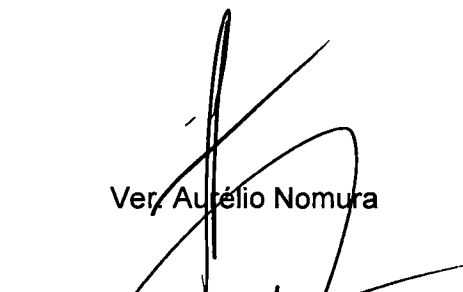
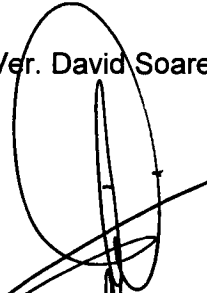
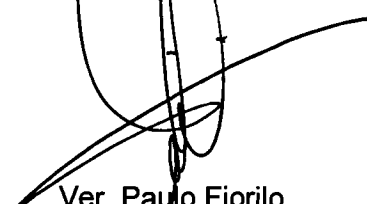
Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo para adaptar a propositura a melhor técnica legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

25/7/14


Ver. Milton Leite
Presidente
Ver. Abou Anni
Relator
Ver. Adilson Amadeu
Ver. Aurélio Nomura
Ver. David Soares
Ver. Jair Tatto
Ver. Laércio Benko
Ver. Paulo Fiorilo
Ver. Ricardo Nunes17 - RELCOM
17- 01584/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28 / 11 / 14

Pág. 127 Col. 2

Conferido _____

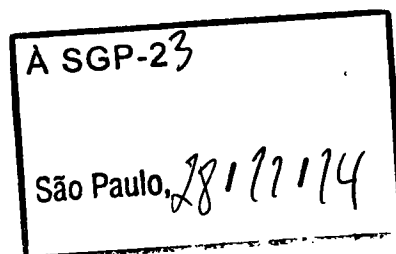
Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

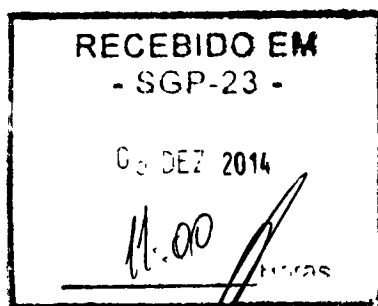
28 / 11 / 14
Página(s) 126 Coluna(s) 2

Conferido por:

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313



Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313



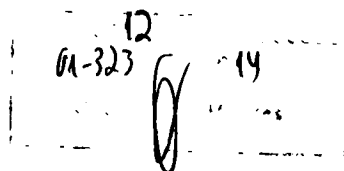
Cláudio Henrique Luiz Ladeira
Assessor Parlamentar

12
19
18
13 01 15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 10 de dezembro de 2014.

Ofício SGP-23 nº 2733/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 10 de dezembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 323/14, de autoria da Vereadora Patrícia Bezerra, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Conferência dos Radicais Livres SP, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSE AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/chll



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-323³ 14

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 08/09 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 323/14)
(VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA – PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Conferência dos Radicais Livres SP, e dá outras providências.

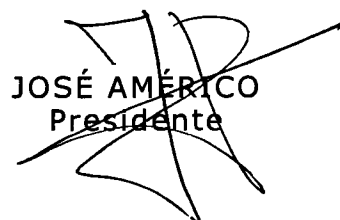
Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Na sexta-feira, sábado e domingo que antecedem a terça-feira de Carnaval: Conferência dos Radicais Livres SP.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

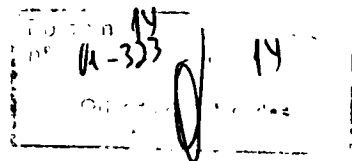
Câmara Municipal de São Paulo, 10 de dezembro de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

ARS/chII



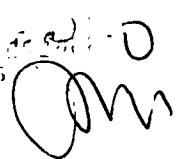
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 12 de dezembro de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 2733, de 10/12/14, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 323/14, de autoria da Vereadora Patrícia Bezerra (inciso I do art. 84 do R.I.).

Albertina Lorenzini de Souza
RFB 793.032.5
SGP-23





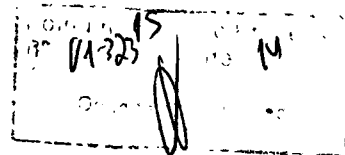
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 09/15

Ref.: OF-SGP-23 nº 2733/2014

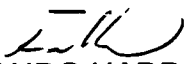


DOCREC
47/2015

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 323/14, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Conferência dos Radicais Livres SP, tendo-lhe sido reservado o número 16.108.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO MADORMO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/sr
Reserva 16 106

15:01 08/01/2015 010458 - Protocolo Legislativo - 58.22

À SGP - 23
08/01/2015

Solange Ralene dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

RECEBIDO EM
"SGP-23"
08/01/2015

18.00 horas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

14-323 14

São Paulo, 08 de janeiro de 2015.

Ofício SGP-23 nº 0017/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.108, de 08 de janeiro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Conferência dos Radicais Livres SP, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 323/14, de autoria da Vereadora Patrícia Bezerra.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

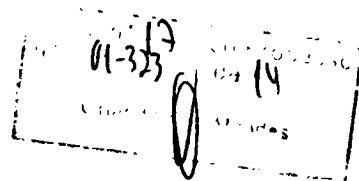

ANTÔNIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 16.108 DE 08 DE JANEIRO DE 2015
(PROJETO DE LEI Nº 323/14)
(VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA – PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Conferência dos Radicais Livres SP, e dá outras providências.

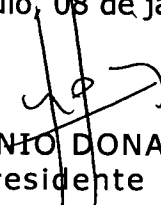
Antônio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Na sexta-feira, sábado e domingo que antecedem a terça-feira de Carnaval: Conferência dos Radicais Livres SP." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de janeiro de 2015.


ANTÔNIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de janeiro de 2015.

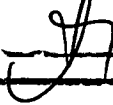

KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

ARS/rnb.

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 10 / 01 / 2015

página 96 Coluna 3ª/4ª

Conferido: 

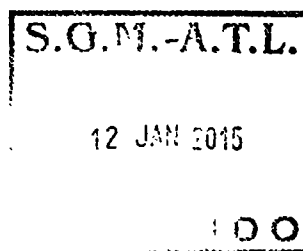


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-323¹⁴
14

São Paulo, 09 de janeiro de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 0017, de 08/01/15, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.108, de 08 de janeiro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 323/14, de autoria da Vereadora Patrícia Bezerra.



Elisabete
Elisabete Stevanatto Bastos
RF: 518.605.6.00
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo nº 01-323 de 20 14 ; 13 , 01 , 15 (a) 15

Ordem de Arquivamento
Talão nº 15

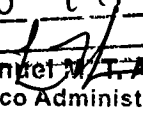
À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 12/01/2015.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº _____ e folha de informação
sob nº 20 14 116

Lucas Manoel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 20
do processo 01-323 de 2014 14/01/2015

Lucas M. M. F. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 20 fls.
Arquivado em 14/01/2015
O Funcionário

Lucas M. M. F. Alves Soto
RF 11234